



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sex • 12 | Set • 2014

**TODO**

**02**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
Publicação de Atos Oficiais  
(Art. 108 da LOM)

## Portarias:

PORTARIA Nº 631, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014 - Fica exonerada, a pedido, a servidora Luciana Farias Bugdanoviz, portadora do RG nº 33.507.490-x SSP/SP, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, Ref. RC-5, regido pelo regime estatutário, nomeada pela Portaria nº 110/2013.

PORTARIA Nº 632, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014 - Fica concedido ao servidor Luiz Carlos Rodrigues, portador do RG nº 24.525.874-7, ocupante do cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) dias convertidos em pecúnia e de 20 (vinte) dias de descanso, no período de 8 a 27 de setembro de 2014.

PORTARIA Nº 633, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014 - Fica alterado o gozo de férias do servidor Pedro Miguel Breda, portador do RG nº 16.125.585, ocupante do cargo de Zelador, concedido pela Portaria nº 626/2014, referente ao período de 24 de setembro à 13 de outubro de 2014, passando a vigorar o gozo divididos em dois períodos, de 24 de setembro à 3 de outubro de 2014 e de 18 à 27 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº 634, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014 - Fica alterado o gozo de férias da servidora Venina Resch Fernandes, portadora do RG nº 20.623.095, ocupante do cargo de Telefonista, concedido pela Portaria nº 538/2014, referente ao período de 6 à 20 de outubro de 2014, passando a vigorar o período de 12 à 26 de janeiro de 2015.

PORTARIA Nº 635, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014 - Fica concedido ao servidor Carlos Eduardo Dantas Badega, portador do RG nº 8.992-07, ocupante do cargo de Motorista, o benefício de Licença-Prêmio, nos termos do Art. 152 da Lei nº 2.004, de 7 de Fevereiro de 2008, pelo exercício em cargo efetivo, referente ao período aquisitivo de 1º de setembro de 2008 à 31 de agosto de 2013, convertido em pecúnia 100% (cem por cento) nos termos do Art. 155 da Lei nº 2.004/2008.

PORTARIA Nº 636, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 - Fica concedido à servidora Fernanda Rodrigues Jordão Christofoletti Fioravante, portadora do RG nº 32.178.143-0, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) dias convertidos em pecúnia e de 20 (vinte) dias de descanso, no período de 15 de setembro à 4 de outubro de 2014.

## Resoluções:

**RESOLUÇÃO Nº 138, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.** Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal do Parlamento da Melhor Idade. O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: **Art. 1º** Fica instituído o "Parlamento da Melhor Idade" que compreenderá atividades a ele pertinentes, previstas nesta resolução, tais como atividades de caráter informativas e pedagógicas, relativas ao exercício da cidadania e funcionamento do Poder Legislativo. **Art. 2º** O Parlamento da Melhor Idade propiciará aos seus integrantes a vivência do processo democrático, mediante reuniões mensais, a serem realizadas na sede da Câmara Municipal, nas quais serão discutidas indicações que contenham os problemas reais da comunidade. **§ 1º** Poderão participar do Parlamento da Melhor Idade pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e residentes no município de Hortolândia. **§ 2º** O interessado em participar do Parlamento da Melhor Idade deverá efetuar a inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso, o qual deferirá ou não a candidatura a vaga, observando os critérios estabelecidos no parágrafo anterior. **§ 3º** Caso o número de inscrições supere a quantidade de cadeiras de vereadores disponíveis na sede do Poder Legislativo, deverá o Conselho Municipal do Idoso observar o critério de maior idade entre os candidatos para o desempate. **Capítulo II - Da organização - Art. 3º** Os Parlamentares da Melhor Idade serão diplomados em Sessão Solene, organizada pela Câmara Municipal. **Art. 4º** No decorrer dos trabalhos, os Parlamentares da Terceira Idade, observa-se-ão, tanto quanto possível, os procedimentos dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, relativos aos trâmites de Proposições e realização das Sessões. **Art. 5º** Fica a Mesa Diretora da Casa autorizada a realizar trabalho conjunto com os grupos organizados deste segmento, bem como manter entendimentos com o Poder Executivo, visando à realização do projeto. **§ 1º** A Mesa Diretora da Casa designará equipe de funcionários para coordenar o trabalho e providenciará: a) que a Sessão do Parlamento da Melhor Idade transcorra no Plenário da Câmara Municipal; b) que seja assessorada tecnicamente, de acordo com a evolução dos trabalhos; c) que seja observadas as regras de competência, iniciativa, votação e publicação, e demais previsões legais. **Art. 6º** O número de participantes no programa corresponderá ao número de vereadores que compõe a Câmara Municipal, entretanto, a disputa eletiva poderá ser em número de candidatos indefinido. **Parágrafo único.** O trabalho efetuado no exercício do Parlamento da Melhor Idade não será remunerado, sendo este considerado de interesse público. **Art. 7º** O exercício do mandato do Vereador do Parlamento da Melhor Idade terá caráter instrutivo, sendo exercido no mesmo período da sessão legislativa, em mandato de 1 (um) ano de duração, iniciando-se com a posse dos parlamentares e a eleição da Mesa e, findando-se com a transmissão de cargo para o próximo eleito podendo concorrer, mais uma vez, por igual período. **§ 1º** Na mesma data da primeira Sessão Ordinária da Câmara Municipal, em sessão solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Parlamentares da Melhor Idade prestarão compromisso, tomarão posse e elegerão os componentes da Mesa Diretora. **§ 2º** Na posse os Parlamentares da Melhor Idade prestarão o seguinte compromisso: "**Prometo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*desempenhar com dedicação e lealdade meu mandato, promovendo o bem geral da população e defendendo o interesses do nosso município".* § 3º Os trabalhos do Parlamento da Melhor Idade serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos parlamentares da melhor idade, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários. Art. 8º O Parlamentar da Melhor Idade poderá ser auxiliado por um Assessor Parlamentar, de sua escolha, com idade igual a superior a 60 (sessenta) anos. **Parágrafo único.** O trabalho desenvolvido pelo Assessor Parlamentar não será remunerado, sendo também considerado de relevante interesse público. **Capítulo III - Das atividades - Art. 9º** A legislatura será subdividida em 3 (três) Sessões Legislativas assim distribuídas: **I** - Na primeira sessão, os Vereadores da Melhor Idade, tomarão posse e em seguida tratarão da eleição da Mesa Diretora; **II** - Na segunda sessão, serão lidas e debatidas no Expediente todas as proposições protocoladas e admissíveis, com fundamentos legais e constitucionais e, por consequência, encaminhadas ao trâmite normal segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, devendo ser incluídas na Ordem do Dia da próxima Sessão para ulterior deliberação do Plenário; **III** - Na terceira e última Sessão Legislativa serão apreciadas, discutidas e votadas no Plenário, consoante as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal, todas as Proposições lidas no Expediente da Sessão anterior. **Art. 10.** Caberá, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante ato, normatizar a consecução do Parlamento da Melhor Idade, estabelecendo para tanto: **I** - o cronograma das atividades; **II** - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados; **III** - as normas referente a eleição da Mesa Diretora do Parlamento da Melhor Idade;

**IV** - a realização dos trabalhos em Sessão Plenária; **V** - bem como a fixação dos dias, do horário e da duração de cada Sessão Legislativa.

§ 1º Competirá ao Presidente da Câmara Municipal a nomeação de Comissão Executiva, composta por Vereadores, um membro do Departamento Jurídico e um membro da Secretaria Geral da Câmara, que será responsável por implementar os procedimentos necessários e cabíveis para a realização da sessão do Parlamento da Melhor Idade, na forma estabelecida por este artigo. § 2º O processo eleitoral do Parlamento da Melhor Idade será de responsabilidade da Câmara Municipal, que poderá designar comissão própria para este fim, podendo, inclusive, o Poder Legislativo Municipal delegar a promoção do processo eleitoral à Direção do Centro de Convivência da Melhor Idade.

**Art. 11.** As Comissões Permanentes do Parlamento da Melhor Idade emitirá parecer opinativo que poderá ser considerado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. **Parágrafo único.** A demais atividades do Parlamento da Melhor Idade, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na sede do Poder Legislativo, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários. **Art. 12.** Poderá, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, estabelecer convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, com a finalidade de promover o bom andamento dos trabalhos do Parlamento da Melhor Idade. **Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 10 de setembro de 2014, Paulo Pereira Filho - Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 10 de setembro de 2014. Karina Juliane Ghiraldelli Baccan - Assistente Administrativo - Coordenadora Secretaria Legislativa.

[www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)